

**LEI Nº 2.125, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Altera dispositivo da Lei nº 2.120, de 22 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício de 2016.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 2.120, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo autorizados a suplementar as dotações até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento global para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64”*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 29 de dezembro de 2015,  
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito